

Análise comparativa dos requisitos legais sobre auditoria ambiental compulsória nos estados brasileiros

Lucas Mayer Wenceslau¹, Sabrina Rodrigues Sousa¹, Rafael Alfonso Brinkhues^{1*}

*Orientador(a)

¹Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) - *Campus*
Viamão. Viamão, RS

As auditorias ambientais são instrumentos de gestão ambiental utilizados de forma clara e objetiva para determinar se as atividades desenvolvidas pelas organizações estão de acordo com critérios predefinidos, que podem ser: verificar sua adequação às legislações aplicáveis ou normas e requisitos específicos, avaliando atividades e procedimentos, focando, especialmente, naqueles que oferecem riscos potenciais ao meio ambiente e à sociedade. Conforme descrito na Resolução CONAMA nº 306/2002, a auditoria ambiental consiste num processo sistemático e documentado de verificação, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se as atividades, eventos, sistemas de gestão e condições ambientais especificados ou as informações relacionadas a estes estão em conformidade com os critérios de auditoria estabelecidos, sendo um motivador de melhoria contínua. Assim, ela visa melhorar o desempenho das organizações auditadas, agindo de forma a evitar os danos ambientais, sendo realizada de forma voluntária ou compulsória. Desta forma, este trabalho teve como objetivo analisar comparativamente os requisitos legais sobre auditoria ambiental compulsória - AAC, estabelecidos pelos estados brasileiros, verificando suas similaridades e divergências. Para tal, realizou-se a identificação das legislações e outras fontes bibliográficas sobre o tema; em seguida, conduziu-se a análise dos conteúdos levantados, comparando-os por meio da aplicação de onze critérios estabelecidos por Sousa et al. (2016), sendo eles: (i) atividades sujeitas a AAC; (ii) órgão responsável pelo controle da realização de AAC; (iii) regulamentação; (iv) periodicidade de realização da AAC; (v) diretrizes para condução de AAC (critérios mínimos a serem considerados); (vi) requisitos para a documentação utilizada e gerada na AAC; (vii) divulgação pública da realização de AAC; (viii) publicidade dos documentos da AAC; (ix) requisitos para cadastramento e credenciamento de auditores; (x) classificação dos auditores; e (xi) requisitos para formação da equipe auditora. Como resultados parciais, tem-se que, dos 26 estados e distrito federal, seis possuem a AAC devidamente implementada em seu território (RS, MG, RJ, GO, CE e MA), doze apresentam alguma menção a AAC em sua legislação ou projeto de lei, mas ela ainda não está regulamentada (SC, ES, SP, DF, MT, AP, PA, AL, PB, PI, RN, SE); e nove não fazem qualquer menção ou tiveram a exigência da AAC revogada (PR, MS, AC, AM, RO, RR, TO, BA, PE). Dos estados analisados até o momento, convém destacar os estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul por estarem há mais tempo mantendo a aplicação da AAC em seus territórios, e também o Goiás, por ter regulamentado as AACs mais recentemente, em plena pandemia do coronavírus. A análise comparativa segue em desenvolvimento, sendo seguida pela construção do mapa da adoção da AAC no país, conhecendo a realidade estadual e contribuindo para a desmistificação deste importante instrumento de gestão ambiental.

Palavras-chaves: auditoria ambiental compulsória.